



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 17/2009

Prazo: 31 de julho de 2009

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete, em conjunto com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), à Audiência Pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a minuta de Deliberação que referenda o pronunciamento CPC 29 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis intitulado “**Ativo Biológico e Produto Agrícola**”.

O Pronunciamento Técnico CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola, que está referenciado à norma **Agriculture** – IAS 41, emitida pelo **International Accounting Standards Board**, e tem por objetivo especificar o reconhecimento contábil dos estoques dos ativos biológicos de onde se extraem os produtos agrícolas e dos estoques decorrentes da produção agrícola derivada desses ativos no momento de sua colheita ou obtenção.

O Pronunciamento determina o tratamento contábil, a apresentação das demonstrações contábeis e as divulgações relacionadas com esses estoques da atividade agrícola. É tratada a informação relacionada ao gerenciamento da transformação biológica de animais ou plantas vivos (ativos biológicos) para obtenção de produtos para a venda ou para a formação de outros ativos biológicos. O CPC 29 não trata dos estoques de produtos agrícolas após a fase da colheita, como na transformação da cana-de-açúcar em açúcar ou álcool, do leite em produtos lácteos, da uva em vinho e da madeira em celulose, o que é feito pelo CPC 16 – Estoques. Também não estabelece qualquer tratamento diferenciado para as terras utilizadas na atividade agrícola, devendo prevalecer as determinações do CPC 27- Imobilizado ou do CPC 28 - Propriedade para Investimentos, dependendo do que seja apropriado para a circunstância.

Os ativos biológicos e os produtos agrícolas derivados devem ser avaliados ao valor justo, menos o custo de vender, desde o momento inicial de reconhecimento do ativo biológico até o momento da colheita do produto agrícola, com exceção das situações em que o valor justo dos ativos biológicos não possa ser mensurado de forma confiável. Neste caso, deverão ser avaliados pelo custo menos qualquer depreciação e perda por irrecuperabilidade acumuladas e a entidade, dentre outras informações, deve divulgar as razões pelas quais o valor justo não pode ser mensurado. Tal procedimento deve ser abandonado quando o ativo biológico se tornar mensurável de forma confiável ao valor justo, menos o custo de venda. As variações do valor justo, menos o custo de venda, devem ser incluídas no resultado do período em que ocorrerem.

As sugestões e comentários, por escrito, deverão ser encaminhados, **até o dia 31 de julho de 2009**, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente através do endereço eletrônico: AudPublicaSNC1709@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901. Esclarecimentos adicionais à minuta de Pronunciamento CPC 29 poderão ser obtidos na página principal do CPC: <http://www.cpc.org.br>. As sugestões e comentários recebidos serão considerados de acesso público, a não ser que o participante expressamente solicite que a CVM os trate como reservados.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2009.

Original assinado por

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente

DELIBERAÇÃO CVM Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2009

Aprova o pronunciamento técnico CPC 29 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de ativo biológico e produto agrícola.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **DELIBEROU**:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 29, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, anexo à presente Deliberação, que trata de ativo biológico e produto agrícola.

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras de 2009 a serem divulgadas em 2010 para fins de comparação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 29

Ativo Biológico e Produto Agrícola

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 41

Índice	Item
OBJETIVO	
ALCANCE	1 – 4
DEFINIÇÕES	5 – 9
Definições relacionadas com a área agrícola	5 – 7
Definições gerais	8 – 9
RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO	10 – 25
Ganhos e perdas	26 - 29
Incapacidade para mensurar de forma confiável o valor justo	30 – 33
SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS	34 – 38
DIVULGAÇÃO	39
Geral	40 – 47
Árvores abatidas	48 – 53
Divulgação adicional para ativos biológicos cujos valores juro não podem ser mensurados de forma confiável	54 – 56
Subvenções governamentais	57
APÊNDICE – Exemplos ilustrativos	



Objetivo

O objetivo deste Pronunciamento é abordar o tratamento contábil, e respectivas divulgações, relacionados aos ativos biológicos e aos produtos agrícolas.

Alcance

1. Este Pronunciamento será aplicado para contabilizar os seguintes eventos relacionados com as atividades agrícolas:
 - (a) ativos biológicos;
 - (b) produção agrícola no ponto de colheita.
2. Este Pronunciamento não será aplicável em:
 - (a) terras relacionadas com atividades agrícolas (ver os Pronunciamentos Técnicos CPC 27 – Imobilizado e CPC 28 – Propriedade para Investimento); e
 - (b) ativos intangíveis relacionados com atividades agrícolas (ver CPC 04 – Ativo Intangível).
3. Este Pronunciamento será aplicado para a produção agrícola, assim considerada aquela obtida no momento e no ponto de colheita dos produtos advindos dos ativos biológicos da entidade. Após esse momento, o CPC 16 – Estoques, ou outro Pronunciamento Técnico mais adequado, será aplicado. Portanto, este Pronunciamento não tratará dos produtos agrícolas após a colheita; por exemplo, o processamento de uvas para a transformação em vinho por uma vinícola, mesmo que ela tenha cultivado e colhido a uva. Tais itens são excluídos deste Pronunciamento, mesmo que seu processamento, após a colheita, possa ser extensão lógica e natural da atividade agrícola, e os eventos possam ter similaridades, incluindo transformações biológicas.
4. A tabela a seguir fornece exemplos de ativos biológicos, produto agrícola e produtos resultantes do processamento depois da colheita:

IAS 41 – Brasil		
Ativos biológicos	Produto agrícola	Produtos resultantes do processamento após a colheita
Carneiros	Lã	Fio, tapete
Árvores de uma plantação	Madeira	Madeira serrada
Plantas	- Algodão - Cana colhida	- Fio de Algodão, vestimentas - Açúcar
Gado de leite	Leite	Queijo
Porcos	Carcaça	Salsichas, presunto
Arbustos	Folhas	Chá, tabaco



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 17/2009

Videiras	Uvas	Vinho
Árvores frutíferas	Frutas colhidas	Frutas processadas

Definições

Definições relacionadas com a área agrícola

5. Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento com significados específicos:

Atividade agrícola é o gerenciamento da *transformação biológica* e da colheita de *ativos biológicos* para venda ou para conversão em *produtos agrícolas* ou em *ativos biológicos* adicionais, por uma entidade.

Produção agrícola é o *produto colhido* de um *ativo biológico* de uma entidade.

O *ativo biológico* é um animal e/ou uma planta, vivos.

Transformação biológica compreende o processo de crescimento, degeneração, produção e procriação que causam mudanças qualitativa e quantitativa no *ativo biológico*.

Custo de vender são custos incrementais diretamente atribuíveis à venda de um ativo, exceto despesas e receitas financeiras.

Um *grupo de ativos biológicos* é um conjunto de animais e plantas vivos semelhantes.

Colheita é a extração do produto de um ativo biológico ou a cessação do processo de vida desse ativo biológico.

6. Atividade agrícola compreende uma série de atividades, por exemplo, aumento de rebanhos, silvicultura, colheita anual ou constante, cultivo de pomares e de plantações, floricultura e cultura aquática (incluindo criação de peixes). Certas características comuns existem dentro dessa diversidade:

- (a) *Capacidade de mudança*. Animais e plantas vivos são capazes de transformações biológicas;
- (b) *Gerenciamento de mudanças*. O gerenciamento facilita a transformação biológica, realçando, ou pelo menos estabilizando, as condições necessárias para que o processo ocorra (por exemplo, nível de nutrientes, umidade, temperatura, fertilidade, luz). Tal gerenciamento é que distingue as atividades agrícolas de outras atividades. Por exemplo, colher de fontes não gerenciadas (tais como pesca no oceano ou desflorestamento) não é atividade agrícola; e
- (c) *Mensuração da mudança*. A mudança na qualidade (por exemplo, mérito genético, densidade, amadurecimento, nível de gordura, conteúdo protéico e resistência da fibra) ou quantidade (por exemplo, descendência, peso, metros cúbicos, comprimento e/ou diâmetro da fibra e a quantidade de filhotes) causada pela transformação biológica ou colheita é mensurada e monitorada como uma função rotineira de gerenciamento.



7. Transformação biológica resulta dos seguintes eventos:
- (a) Mudanças de ativos por meio de (i) crescimento (um aumento em quantidade ou melhoria na qualidade do animal ou planta), (ii) degeneração (uma redução na quantidade ou deterioração na qualidade de um animal ou planta), ou (iii) procriação (geração de animais ou plantas adicionais); ou
 - (b) Produção de produtos agrícolas tais como látex, folhas de chá, lã, leite.

Definições gerais

8. Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento com significados específicos:

Um *mercado ativo* é aquele em que existem todas as seguintes condições:

- (a) os itens negociados dentro do mercado são homogêneos;
- (b) compradores e vendedores dispostos à negociação podem ser encontrados, normalmente, a qualquer momento; e
- (c) os preços estão disponíveis para o público.

Valor contábil é o montante pelo qual um ativo é reconhecido no balanço.

Valor justo é o montante pelo qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes independentes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, em uma transação em que não há favorecidos.

Subvenções governamentais são as definidas no Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais.

9. O valor justo de um ativo tem sua determinação baseada na sua localização e condições presentes. Como consequência, por exemplo, o valor justo do gado em uma fazenda é o preço do mercado principal, menos o custo de transporte e outros necessários para colocá-lo no referido mercado.

Reconhecimento e mensuração

10. Uma entidade deverá reconhecer um ativo biológico ou produto agrícola quando, e somente quando:
- (a) controla o ativo como resultado de eventos passados;
 - (b) for provável que benefícios econômicos futuros associados com o ativo fluirão para a entidade; e
 - (c) o valor justo ou custo do ativo puder ser mensurado confiavelmente.
11. Em atividade agrícola, o controle pode ser evidenciado, por exemplo, pela propriedade legal do mesmo gado e a marcação no momento da aquisição, nascimento ou época de desmama. Os



benefícios econômicos futuros são, normalmente, determinados pela mensuração dos atributos físicos significativos.

12. Um ativo biológico deverá ser mensurado ao valor justo, menos o custo de vender, no momento do reconhecimento inicial e no final de cada período de competência, exceto para os casos descritos no item 30, em que o valor justo não pode ser mensurado de forma confiável.
13. O produto agrícola colhido de ativos biológicos de uma entidade deverá ser mensurado ao valor justo, menos o custo de vender, no momento da colheita. O valor assim atribuído representará o custo, no momento da aplicação do CPC 16 – Estoques, ou outro Pronunciamento aplicável.
14. (Eliminado no original)
15. A determinação do valor justo para um ativo biológico ou produto agrícola pode ser facilitada pelo agrupamento destes, conforme os atributos significativos reconhecidos no mercado em que os preços são baseados, por exemplo, por idade ou qualidade. A entidade seleciona os atributos que correspondem aos atributos usados no mercado como base de apreamento.
16. Algumas entidades, frequentemente, fazem contratos para vender seus ativos biológicos ou produtos agrícolas em data futura. Os preços contratados não são, necessariamente, relevantes na determinação do valor justo, porque este reflete o mercado corrente em que o comprador e o vendedor dispostos à transação a realizarão. Como consequência, o valor justo de um ativo biológico ou produto agrícola não é ajustado em função da existência do contrato. Em alguns casos, um contrato para venda de um ativo biológico ou produto agrícola pode ser um contrato oneroso, como definido no Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisão e Passivo e Ativo Contingentes e que se aplica aos contratos onerosos.
17. Se existir mercado ativo para um ativo biológico ou produto agrícola, considerando sua localização e condições presentes, o preço cotado naquele mercado é a base apropriada para determinar o seu valor justo. Se a entidade tem acesso a diferentes mercados ativos, deverá usar o mais relevante deles. Por exemplo, se uma entidade tem acesso a dois mercados ativos, deverá usar o preço vigente no mercado que pretende utilizar.
18. Se não existir mercado ativo, a entidade usará, quando disponível, uma ou mais das seguintes alternativas para determinação do valor justo:
 - (a) o preço de mercado da transação mais recente, considerando que não tenha havido nenhuma mudança significativa nas circunstâncias econômicas entre a data da transação e a de encerramento das demonstrações contábeis;
 - (b) preços de mercado de ativos similares com ajustes para refletir diferenças; e
 - (c) padrões do setor, tais como o valor de um pomar expresso pelo valor de container de exportação, alqueires ou hectares, e o valor de gado expresso por quilograma ou arroba de carne.
19. Em alguns casos, as origens da informação mencionada no item 18 podem sugerir diferentes conclusões sobre o valor justo do ativo biológico ou produto agrícola. Nessa situação, deverão ser



avaliadas e ponderadas as razões para essas diferenças de forma a obter a melhor estimativa do valor justo, dentre as alternativas existentes.

20. Em algumas circunstâncias, o preço ou valor determinado pelo mercado pode não estar disponível para um ativo biológico nas condições presentes. Nessas circunstâncias, a entidade usará o valor presente do fluxo de caixa líquido esperado do ativo, descontado à taxa corrente do mercado, para definição do valor justo.
21. O objetivo do cálculo do valor presente do fluxo de caixa líquido esperado é o de determinar o valor justo do ativo biológico no local e nas condições presentes. A entidade deve considerar tal objetivo na determinação da taxa de desconto apropriada e na estimativa do fluxo de caixa líquido esperado. Na determinação do valor presente do fluxo de caixa líquido esperado, a entidade deve incluir a expectativa dos participantes do mercado sobre o fluxo de caixa líquido que o ativo pode gerar no mais relevante dos mercados.
22. A entidade não deve incluir na estimativa de fluxo de caixa quaisquer expectativas de financiamento de ativos, tributos ou restabelecimento do ativo biológico após a colheita (por exemplo, o custo de replantio de árvores em uma plantação após a colheita).
23. O preço em uma transação entre comprador e vendedor dispostos à negociação, sem favorecimento das partes, está sujeito a variações do fluxo de caixa. O valor justo reflete a possibilidade de existência de tais variações. Assim, a entidade deverá incorporar a expectativa sobre possíveis variações no fluxo de caixa na elaboração desse fluxo e na taxa de desconto, ou, ainda, uma combinação dos dois. Na determinação da taxa de desconto, a entidade deve usar premissas consistentes com aquelas usadas na estimativa do fluxo de caixa esperado, para evitar omissão ou duplicação de premissas.
24. Os custos podem, algumas vezes, se aproximar do valor justo, particularmente, quando:
 - (a) uma pequena transformação biológica ocorre desde o momento inicial (por exemplo, as árvores frutíferas brotadas a partir de sementes plantadas no período imediatamente anterior ao de encerramento das demonstrações contábeis); ou
 - (b) não se espera que o impacto da transformação do ativo biológico sobre o preço seja material (por exemplo, para o crescimento inicial da plantação de pinos cujo ciclo de produção é de 30 anos).
25. Ativos biológicos são, muitas vezes, implantados na terra (por exemplo, árvores de uma floresta plantada). Pode não existir um mercado separado para os referidos ativos, mas pode existir um mercado ativo para a combinação deles, isto é, para os ativos biológicos, terra nua e terras com melhorias, como um conjunto. A entidade poderá usar informações sobre ativos combinados para determinar o valor justo dos ativos biológicos. Por exemplo, o valor justo da terra nua e da terra com melhorias pode ser deduzido do valor justo dos ativos combinados, visando obter o valor justo do ativo biológico.

Ganhos e Perdas

26. Um ganho ou perda proveniente da mudança no valor justo, menos custo de vender, de um ativo



biológico reconhecido no momento inicial até o final de cada período deverá ser incluído no resultado líquido do exercício em que teve origem.

27. Uma perda poderá ocorrer no reconhecimento inicial de um ativo biológico porque os custos para vender são deduzidos na determinação do valor justo, menos os custos de vendê-los. Um ganho pode originar-se no reconhecimento inicial de um ativo biológico, como quando ocorre o nascimento de um bezerro.
28. Um ganho ou perda iniciado no reconhecimento inicial do produto agrícola ao valor justo, menos o custo de vender, deverá ser incluído no resultado líquido do período em que ocorrer.
29. Um ganho ou perda pode originar-se no reconhecimento inicial do produto agrícola como resultado da colheita.

Incapacidade para mensurar de forma confiável o valor justo

30. Há uma premissa de que o valor justo dos ativos biológicos pode ser mensurado de forma confiável. Contudo, tal premissa pode ser rejeitada no caso de ativo biológico cujo valor deveria ser determinado pelo mercado, porém, este não o tem disponível e as alternativas para estimá-los não são, claramente, confiáveis. Em tais situações, o ativo biológico deverá ser mensurado ao custo, menos qualquer depreciação e perda por irrecuperabilidade acumuladas. Quando o valor justo de tal ativo biológico se tornar mensurável de forma confiável, a entidade deverá mensurá-lo ao seu valor justo, menos os custos de vender. Quando o ativo biológico não-circulante satisfizer os critérios para ser classificado como mantido para venda (ou incluído em um grupo de ativos mantido para essa finalidade) de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 31 – Ativo Não-Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada, presume-se que o valor justo possa ser mensurado de forma confiável.
31. A presunção do item 30 pode ser rejeitada somente no reconhecimento inicial. A entidade que tenha mensurado previamente um ativo biológico ao seu valor justo, menos o custo de vender, continuará a mensurá-lo assim até a sua venda.
32. Em todos os casos, a entidade deverá mensurar o produto agrícola no momento da colheita ao seu valor justo, menos o custo de vender. Este Pronunciamento assume a premissa de que o valor justo do produto agrícola no momento da colheita pode ser mensurado de forma confiável, sempre.
33. Na determinação do custo, depreciação e perda por irrecuperabilidade acumuladas, a entidade considerará os Pronunciamentos Técnicos CPC 16 – Estoques, o CPC 27 – Imobilizado e o CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

Subvenções governamentais

34. Uma subvenção governamental incondicional relacionada a um ativo biológico mensurado ao seu valor justo, menos o custo de vender, deverá ser reconhecida no resultado líquido do período quando, e somente quando, se tornar recebível.
35. Se a subvenção governamental relacionada com o ativo biológico mensurado ao seu valor justo, menos o custo de vender, for condicional, inclusive quando exigir que a entidade não se envolva

com atividade agrícola específica, deve ser reconhecida no resultado líquido quando, e somente quando, a condição for atendida.

36. Os termos e condições das subvenções governamentais variam. Por exemplo, uma subvenção pode requerer que a entidade agrícola cultive durante cinco anos em determinada localidade, devendo devolvê-la, integralmente, se o cultivo se der em período inferior. Nesse caso, a subvenção não pode ser reconhecida no resultado líquido antes de se passarem os cinco anos. Contudo, se os termos contratuais permitirem a retenção do valor proporcional à passagem do tempo, seu reconhecimento contábil, também, será proporcional.
37. Se a subvenção governamental estiver relacionada com o ativo biológico mensurado ao custo, menos qualquer depreciação ou perda irrecuperável acumuladas (veja item 30), o Pronunciamento Técnico CPC 07 Subvenção e Assistência Governamentais deverá ser aplicado.
38. Este Pronunciamento exige tratamento diferente do CPC 07 se uma subvenção do governo se relacionar com um ativo biológico mensurado pelo seu justo valor menos custos estimados no ponto-de-venda ou uma subvenção do governo exigir que uma empresa não se ocupe de uma atividade agrícola especificada. O Pronunciamento Técnico CPC 07 é somente aplicado a uma subvenção governamental relacionada a um ativo biológico mensurado pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas irrecuperáveis acumuladas.

Divulgação

39. Eliminado

Geral

40. A entidade deverá divulgar o ganho ou perda surgidos durante o período corrente, em relação ao valor inicial do ativo biológico e do produto agrícola e, também, os decorrentes da mudança no valor justo, menos o custo de vender dos ativos biológicos.
41. A entidade deverá fornecer uma descrição de cada grupo de ativos biológicos.
42. A divulgação requerida pelo item 41 pode ter a forma dissertativa ou quantitativa.
43. A entidade é encorajada a fornecer uma descrição da quantidade de cada grupo de ativos biológicos, distinguindo entre consumíveis e de produção ou entre maduros e imaturos, conforme apropriado. Por exemplo, a entidade pode divulgar o total de ativos biológicos passíveis de serem consumidos e aqueles disponíveis para produção, por grupos. A entidade pode, além disso, dividir aquele total entre ativos maduros e imaturos. Essas distinções podem ser úteis na determinação da influência do tempo no fluxo de caixa futuro. A entidade deverá divulgar a base para realizar tais distinções.
44. Ativos biológicos consumíveis são aqueles passíveis de serem colhidos como produto agrícola ou vendidos como ativos biológicos. Exemplos de ativos biológicos consumíveis são os rebanhos de animais mantidos para a produção de carne, rebanhos mantidos para a venda, produção de peixes, plantações de milho e trigo e árvores para produção de madeira. Ativos biológicos para produção são os demais tipos, como por exemplo: rebanhos de animais para produção de leite, vinhas,

árvores frutíferas e árvores das quais se produz lenha por desbaste, mas com manutenção da árvore. Ativos biológicos de produção não são produtos agrícolas, são, sim, autorrenováveis.

45. Ativos biológicos podem ser classificados como maduros ou imaturos. Os maduros são aqueles que alcançaram a condição para serem colhidos (ativos biológicos consumíveis) ou estão aptos para sustentar colheitas regulares (ativos biológicos de produção).
46. As demonstrações contábeis deverão divulgar, caso isso não tenha sido feito de outra forma:
 - (a) a natureza das atividades envolvendo cada grupo de ativos biológicos; e
 - (b) mensurações ou estimativas não-financeiras de quantidade físicas de:
 - (i) cada grupo de ativos biológicos no final do período; e
 - (ii) resultado dos produtos agrícolas durante o período.
47. A entidade evidenciará o método e as premissas significativas aplicadas na determinação do valor justo de cada grupo de produto agrícola no momento da colheita e de cada grupo de ativos biológicos.

Árvores abatidas

48. A entidade deve divulgar o valor justo, menos o custo para vender, do produto agrícola colhido durante o período, determinado no momento da colheita.
49. A entidade divulgará:
 - (a) a existência e total de ativos biológicos cuja posse seja restrita, e o montante deles dado como garantia para exigibilidades;
 - (b) o montante de compromissos relacionados com o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e
 - (c) as estratégias de administração de riscos financeiros relacionadas com a atividade agrícola.
50. A entidade apresentará a reconciliação das mudanças no montante de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. A reconciliação incluirá:
 - (a) ganho ou perda decorrente da mudança no valor justo, menos o custo de vender;
 - (b) aumentos devido às compras;
 - (c) reduções atribuíveis às vendas e a ativos biológicos classificados como mantidos para venda, ou em disposição, de acordo com o CPC 31;
 - (d) reduções devidas às colheitas;

- (e) aumento resultante de combinação de negócios;
- (f) diferenças cambiais líquidas decorrentes de conversão das demonstrações contábeis para outra moeda de apresentação e, também, de tradução de operações estrangeiras para a moeda de apresentação das demonstrações da entidade; e
- (g) outras mudanças.

51. O valor justo, menos o custo de vender, de um ativo biológico pode mudar devido a mudanças físicas e, também, de preços no mercado. Divulgações separadas são úteis para avaliar o desempenho do período corrente e para projeções futuras, particularmente quando há um ciclo de produção que compreende período superior a um ano. Em tais casos, a entidade é encorajada a divulgar, por grupo, ou de outra forma, o total da mudança no valor justo, menos o custo de vender, incluído no resultado líquido, referente às mudanças físicas e de preços no mercado. Geralmente, essa informação não é tão útil quando o ciclo de produção é menor que um ano (por exemplo, quando se criam frangos ou se cultivam cereais).
52. A transformação biológica resulta em várias mudanças físicas – crescimento, degeneração, produção e procriação, cada uma delas sendo observável e mensurável. Cada uma dessas mudanças físicas tem uma relação direta com os benefícios econômicos futuros. Uma mudança no valor justo de um ativo biológico devido à colheita também é uma mudança física.
53. A atividade agrícola é, frequentemente, exposta aos riscos climáticos, de doenças e outros riscos naturais. Se um evento ocorre e dá origem a um item material de receita ou despesa, a natureza e o total devem ser divulgados de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Exemplos de tais eventos incluem surtos de viroses, inundações, seca, geada, praga de insetos.

Divulgação adicional para ativos biológicos cujos valores justos não podem ser mensurados de forma confiável

54. Se a entidade mensura ativos biológicos pelo custo, menos qualquer depreciação e perda no valor recuperável acumuladas (veja item 30), no final do período deverá divulgar:
- (a) uma descrição dos ativos biológicos;
 - (b) uma explicação da razão pela qual o valor justo não poder ser mensurado de forma confiável;
 - (c) se possível, uma série de estimativas dentro das quais existe alta probabilidade de se encontrar o valor justo;
 - (d) o método de depreciação utilizado;
 - (e) a vida útil ou taxa de depreciação utilizada; e
 - (f) o total bruto e a depreciação acumulada (adicionada da perda por irrecuperabilidade acumulada) no início e no final do período.



55. Se durante o período corrente a entidade mensura os ativos biológicos ao seu custo, menos depreciação e perda no valor recuperável acumuladas (veja item 30), deverá divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido sobre a venda de tais ativos biológicos, e a reconciliação requerida pelo item 50 evidenciará o total relacionado com tais ativos, separadamente. Adicionalmente, a reconciliação deverá conter os seguintes montantes, incluídos no resultado líquido daqueles ativos biológicos:

- (a) perdas irrecuperáveis;
- (b) reversão de perdas no valor recuperável; e
- (c) depreciação.

56. Se o valor justo dos ativos biológicos, previamente, mensurados ao custo, menos qualquer depreciação e perda no valor recuperável acumuladas, se tornar mensurável de forma confiável durante o período corrente, a entidade divulgará:

- (a) uma descrição dos ativos biológicos;
- (b) uma explicação da razão pela qual a mensuração do valor justo se tornou mensurável de forma confiável; e
- (c) o efeito da mudança.

Subvenções governamentais

57. A entidade fará as seguintes divulgações:

- (a) a natureza e extensão das subvenções governamentais reconhecidas nas demonstrações contábeis;
- (b) condições não realizadas e outras contingências associadas com a subvenção governamental;
e
- (c) reduções significativas esperadas no nível de subvenções governamentais.


Apêndice
Exemplo Ilustrativo

Este apêndice acompanha, mas não faz parte do Pronunciamento. O Exemplo 1 ilustra como as evidenciações solicitadas no Pronunciamento podem ser utilizadas diariamente na entidade de produção agrícola. Este Pronunciamento encoraja a separação da mudança no valor justo menos custo de vender dos ativos biológicos em mudanças físicas e em mudanças de preço.

A separação é refletida no Exemplo 1. O Exemplo 2 ilustra como separar mudanças físicas e de preços.

A demonstração contábil no Exemplo 1 não está de acordo com todos os requisitos exigidos de evidenciação e de apresentação de todos os Pronunciamentos do CPC. Portanto, alterações podem ser apropriadas.

Exemplo 1

XYZ Ltda.			
Balanco Patrimonial			
	Notas	31 Dezembro/X1	31 Dezembro/X0
ATIVOS			
Ativo circulante			
Caixa		10.000	10.000
Contas a receber e outros recebíveis		88.000	65.000
Estoques		82.950	70.650
Total do ativo circulante		180.950	145.650
Ativo não-circulante			
Ativo imobilizado			
Rebanho para leite – imaturos ^a		52.060	47.730
Rebanho para leite – maduros ^a		372.990	411.840
Subtotal – ativos biológicos		425.050	459.570
Equipamentos (líquido)	(3)	1.462.650	1.409.800
Total do ativo não-circulante		1.887.700	1.869.370
Total dos ativos		\$2.068.650	\$2.015.020
PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PASSIVO			
Passivo circulante			
Fornecedores e outras contas a pagar		165.822	150.020
Total do passivo circulante		165.822	150.020
Patrimônio Líquido			
Capital realizado		1.000.000	1.000.000



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 17/2009

Reservas		902.828	865.000
Total do patrimônio líquido		1.902.828	1.865.000
Total do patrimônio líquido e passivo		\$2.068.650	\$2.015.020

- a) A entidade é encorajada, mas não obrigada, a fornecer uma descrição quantitativa de cada grupo de ativos biológicos, distinguindo entre ativos para consumo e para uso ou entre ativos maduros e imaturos, conforme apropriado. A entidade deve divulgar a base para a definição de tais distinções.

XYZ Ltda. Demonstração do Resultado do Período *		
	Notas	Exercício encerrado em 31/12/20X1
Valor da venda do leite produzido		\$518.240
Ganho decorrente da mudança de valor justo, menos o custo estimado de venda, do rebanho para produção de leite	(3)	<u>39.930</u> 558.170
Materiais consumidos		(137.523)
Mão-de-obra		(127.283)
Depreciação		(15.250)
Outros custos		<u>(197.092)</u> (477.148)
Lucro da operação		81.022
Imposto sobre o resultado		<u>(43.194)</u>
Lucro do período		\$37.828

- (*) Esta Demonstração do Resultado classifica os gastos conforme sua natureza, de acordo com o permitido pelo Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, o qual determina que, se a demonstração não tiver esse formato, deve ter seus gastos assim dispostos em notas explicativas. O CPC 26 encoraja a apresentação de análise das despesas da DRE.

Demonstração da Mutaç�o do Patrim�nio L�quido XYZ Ltda. Encerrada em 31 de Dezembro de 20X1			
	Capital	Lucros Retidos	Total
Saldo inicial em 1� janeiro 20X1	1.000.000	865.000	\$1.865.000
Lucro do per�odo		37.828	\$37.828
Saldo final em 31 dezembro 20X1	1.000.000	902.828	\$1.902.828



Demonstração dos Fluxos de Caixa*	
XYZ Ltda.	
	Exercício encerrado em 31/12/20X1
Fluxo de caixa proveniente das atividades operacionais	
Recebimento das vendas de leite	498.027
Recebimento das vendas de rebanho	97.913
Pagamento de fornecedores e empregados	(460.831)
Pagamento pela compra de rebanhos	<u>(23.815)</u>
	111.294
Pagamento de tributos sobre resultados	<u>(43.194)</u>
Caixa líquido das operações	<u>\$68.100</u>
Fluxo de caixa proveniente das atividades de investimentos	
Aquisição de imobilizado	<u>\$(68.100)</u>
Caixa líquido das atividades de investimentos	<u>\$(68.100)</u>
Aumento líquido de caixa	0
Caixa no início do período	<u>10.000</u>
Caixa no final do	<u>10.000</u>

(*) Esta Demonstração dos Fluxos de Caixa informa o caixa decorrente das operações usando o método direto.

Notas

1 Atividades principais e operações	
A companhia XYZ Ltda. desenvolve a atividade de produção de leite para fornecimento a vários clientes. Em 31 de dezembro de 20X1, a companhia mantinha 419 cabeças de vacas capazes para a produção de leite (ativos maduros) e 137 bezerros para produção futura de leite (ativos imaturos). A companhia produziu 157.584kg de leite pelo valor justo, menos o custo de vender, de \$518.240 (que foi determinado no momento da extração do leite) no exercício social encerrado no dia 31 de dezembro de 20X1.	
2 Políticas Contábeis	
Rebanho de leite Os rebanhos são mensurados pelo valor justo, menos o custo de vender. O valor justo é determinado com base no preço de mercado de ativos com idade, raça e qualidades genéticas similares. O leite é inicialmente mensurado pelo valor justo, menos o custo de vender, no momento da extração e com base no preço de mercado local.	
3 Ativos biológicos	
Reconciliação do total contabilizado do rebanho leiteiro	20X1
Total contabilizado em 1º de janeiro 20X1	459.570
Aumento em função de compras	26.250
Ganhos decorrentes de mudanças no valor justo, menos o custo de vender, atribuído a mudanças físicas*	15.350
Ganho decorrente de mudança no valor justo, menos o custo de vender, atribuível a mudanças de preço *	24.580
Redução devido a vendas	<u>(100.700)</u>
Total contabilizado em 31 de dezembro 20X1	<u>\$425.050</u>
4 Administração estratégica de riscos financeiros	



A companhia está exposta aos riscos financeiros inerentes à mudança de preços do leite. Ela não prevê o declínio significativo do preço do leite em futuro próximo e, portanto, não contratou nenhum derivativo ou outras formas de proteção para os riscos de declínio para os referidos preços. A companhia revê seus resultados com o leite regularmente em consideração à necessidade de gerenciar os riscos financeiros.

(*) A separação do aumento do valor justo, menos a estimativa do custo de vender, no momento de venda, entre a porção atribuível a mudanças físicas e de preços não é obrigatória, porém, é estimulada.

Exemplo 2 - Mudança física e mudança de preço

O exemplo seguinte ilustra como separar a mudança física e de preço, que é estimulada pelo Pronunciamento.

Havia um rebanho de 10 unidades com 2 anos de idade em 1º de janeiro de 20X1. Um animal de 2,5 anos foi comprado em 1º de julho de 20X1 por \$108, e nessa mesma data nasceu outro. Nenhum animal foi vendido ou colocado à disposição para venda durante o período. Os valores justos unitários, menos o custo de vender, são os seguintes:

Animais de 2 anos de idade em 1º de janeiro de 20X1	\$100	
Animal nascido em 1º de julho de 20X1	\$70	
Animal de 2.5 anos de idade em 1º de julho de 20X1	\$108	
Animal nascido no ano, em 31 de dezembro de 20X1	\$72	
0.5 ano de idade do animal, em 31 de dezembro 20X1	\$80	
Animal de 2 anos de idade em 31 de dezembro 20X1	\$105	
Animal de 2.5 anos em 31 dezembro 20X1	\$111	
Animais antigos com 3 anos de idade em 31 de dezembro 20X1	\$120	
Valor justo, menos o custo de vender do rebanho, em 1º de janeiro de 20X1 (10 x \$100)		\$1.000
Compra em 1º de julho 20X1 (1 x \$108)		\$108
Aumento no valor justo, menos o custo de vender, devido à mudança de preço:		
10 x (\$105 - \$100)	\$50	
1 x (\$111 - \$108)	\$3	
1 x (\$72 - \$70)	\$2	\$55
Aumento no valor justo, menos o custo de vender, devido à mudança física:		
10 x (\$120 - \$105)	\$150	
1 x (\$120 - \$111)	\$9	
1 x (\$80 - \$72)	\$8	
1 x \$70	\$70	\$237
Valor justo, menos o custo de vender, do rebanho em 31 de dezembro de 20X1		
11 x \$120	\$1.320	
1 x \$80	\$80	\$1.400